

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Contrato

LOTE 2

Concurso Público

Proc. CPb_AEF_1232_BioBIP2/IPP

**“Aquisição de equipamento para o FABLAB, no âmbito da BioBIP 2 -
TechTRANSFER”**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ipportalegre.pt

novembro_2022

Cofinanciado por:



LENTEJO
2020





Contrato – “Lote 2- FRESADORA DE CORTE E GRAVAÇÕES LASER - Aquisição de equipamento para o FABLAB, no âmbito da BioBIP 2 - TechTRANSFER”,

Entre:

Instituto Politécnico de Portalegre, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600028348, neste caso representado por Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

Portlaser Technology, Lda, pessoa coletiva n.º 504154133, com sede na Rua Padre Joaquim Firmino Gomes Nº 981 4755-413 POUSA, neste ato representada pelo Luís Filipe Magalhães Oliveira Machado, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato, será satisfeita pela rubrica orçamental 07.01.10 80 80 – Equipamento Informático, com Compromisso n.º 1594.
- A decisão de adjudicação foi tomada por despacho de 03-11-2022 e a aprovação da minuta do contrato foi tomada por despacho de 03-11-2022 pelo Senhor Vice-Presidente do IPP.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por meio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:

Co-financiado por:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar na sequência do concurso para a aquisição de **“Aquisição de equipamento para o FABLAB, no âmbito da BioBIP 2 - TechTRANSFER”- LOTE 2 – Fresadora de Cortes e Gravação Laser**, nos termos definidos no Caderno de Encargos, de acordo com as características e especificações técnicas definidas no **Anexo A** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Documentos Contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da instalação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O Prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer até **25 de novembro de 2022**.

Cláusula 4.ª

Local da entrega

A entrega dos bens objeto do procedimento ocorrerá no CAMPUS POLITÉCNICO – sito na Quinta da Abadessa – Portalegre.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 – O contraente público deverá pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **21.650,00€** (vinte e um mil, seiscentos cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **26.629,50€** (vinte e seis mil, seiscentos vinte e nove euros, cinquenta cêntimos).

2 - O preço no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1 – O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cofinanciado por:



LENTEJO
2020



Cláusula 7.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento do equipamento contratualizado de acordo com o constante no caderno de encargos;
- b) O cocontratante fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento do equipamento, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições do fornecimento do equipamento contratualizado.

Cláusula 8.ª

Obrigações do contraente público

Pelo objeto do procedimento, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cofinancado por:



[Handwritten signature and initials]

3 – O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com a informação, os dados e processos analisados no que concerne à salvaguarda e proteção dos dados pessoais dos titulares, e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução da empreitada respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

5 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor durante toda a vigência do contrato e após o termo do mesmo.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Cofinanciado por:



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dono causado.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O cocontratante apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Colunado por:



ALENTEJO
2020



PORTUGAL
2020



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



Cláusula 14.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1 - É nomeado Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução, o Prof. [REDACTED]

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (doravante "RGPD").
- 3 - O cocontratante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 - O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o contratante e o referido colaborador.
6. Caso o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.
- 7 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no RGPD.

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

Financiado por:



- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, tal como resulta do artigo 313.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Financiamento

O Procedimento enquadra-se no âmbito do projeto “BioBIP 2 – TechTRANSFER” com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

Cofinanciado por:



Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

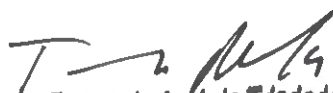
Cláusula 24.ª

Cláusula Transitória

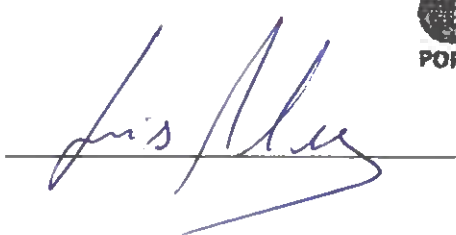
Com a outorga do presente contrato, obriga-se o Segundo Outorgante, na qualidade de cocontratante, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor no contraente público, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 07 de novembro de 2022.

O Primeiro Outorgante


Fernando António Trindade Rebola
Vice-Presidente

O Segundo Outorgante



PORTLASER TECHNOLOGY, LDA.

Cofinanciado por:



ALENTEJO
2020



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



ANEXO A

Características e especificações Técnicas

LOTE 2 – FRESADORA DE CORTE E GRAVAÇÃO LASER

Quantidades	Tipo de equipamento: Fresadora de corte e gravação laser
	Tipo Mercury III 60W ou equivalente
1	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Potência:60W Área de trabalho: 635 x 458 mm Tamanho máximo da peça a trabalhar (C x L x A): - Todas as portas fechadas:800 x 570 x 165 mm - Todas as portas abertas:680 x 00 x 165 mm Dimensão da mesa:790 x 530 mm Dimensões da máquina:1125 x 720 x 1005 mm Fonte Laser: Laser CO2 de 12 a 60 W Sistema de Arrefecimento por Ar: Temperatura ambiente de 15 a 30°C Movimento dos eixos: Control DC Servo Velocidade Máxima Controlo de velocidade:1067mm/s Controlo de potência: Ajustável de 0,1 - 100%. Até 16 cores com diferente velocidade. Movimento do eixo Z:Automático (focagem automática) Resolução (DPI):200, 250, 300, 500, 600,1000 Interface: Ligação directa à porta paralela ou USB de um computador Memória:32 MB Lente:Lente focal 2". Lentes opcionais de 1.5", 2.5", 4" Painel de Controlo: Display LCD com 4 linhas de informação com o nome do ficheiro, cronómetro, parâmetros de velocidade e potência, trabalhos guardados e menu de diagnóstico. Segurança: Laser Classe III, para ponto vermelho Consumo eléctrico: 200V a 240V AC Potência de Consumo:2000W Caixa de Aspiração com Grelha Quadrada Kit Exaustão para máquina GCC Compressor para máquinas GCC Serviço de transporte, instalação e formação nas instalações do cliente.